

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE**  
**FRONTIN**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**  
**RESOLUÇÃO N° 03 DE 24 DE JUNHO DE 2025**

**“CRIA A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, depois de **APROVADO** em Plenário:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, a Comissão de Defesa do Consumidor, com a finalidade de atuar na proteção e defesa dos direitos dos consumidores, bem como na fiscalização das relações de consumo no Município.

**Art. 2º** - A Comissão de Defesa do Consumidor será composta por três (03) vereadores titulares e um (01) suplente, eleitos entre os membros do Legislativo Municipal, respeitada a proporcionalidade partidária.

**Art. 3º** - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

**I** - Analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei, indicações e demais proposições legislativas relacionadas à defesa do consumidor;

**II** - Fiscalizar e acompanhar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) no município, podendo solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos competentes;

**III** - Promover audiências públicas, seminários e eventos voltados à conscientização dos direitos dos consumidores e à melhoria dos serviços prestados no município;

**IV** - Receber e encaminhar denúncias relativas a infrações aos direitos dos consumidores, podendo solicitar providências aos órgãos municipais e estaduais de defesa do consumidor;

**V** - Interagir com entidades e órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, Ministério Público e associações civis, visando a cooperação na proteção dos consumidores;

**VI** - Elaborar relatórios e recomendações sobre políticas públicas e ações voltadas à defesa do consumidor.

**Art. 4º** - A Comissão será presidida por um de seus membros, eleito entre os titulares na primeira reunião após a sua formação.

**Art. 5º** - A Comissão funcionará no âmbito da Câmara Municipal, podendo requisitar apoio técnico e administrativo da Casa para o desempenho de suas atividades.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin – RJ, 24 de junho de 2025.

**JÉFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Laudemir Feijó de Oliveira  
**Código Identificador:**9921655C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 26/06/2025. Edição 3903

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>